



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48A
CEP: 35359-000 Vermelho Novo - MG
CNPJ: 01.620.744/0001-71

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo/MG, Senhor **Geraldo José do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei ordinária:

LEI N°. 500/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 1° e do anexo único da Lei Municipal n° 415/2015, e dá outras providências.

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal n° 415/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, no exercício do cargo, farão jus ao recebimento de diárias por dia de afastamento de acordo com as condições e valores constantes no anexo único desta Lei, observado o limite máximo de 06 (seis) diárias mensais".

Art. 2°. O anexo único da Lei Municipal n° 415/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

<u>DESTINO</u>	<u>VALOR</u>
<u>Cidades com distância de 55 até 300Km</u>	<u>R\$ 250,00</u>
<u>Belo Horizonte e cidades com distância maior que 300Km</u>	<u>R\$ 350,00</u>
<u>Distrito Federal e capitais de outros Estados</u>	<u>R\$ 600,00</u>

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 14 de outubro de 2019.


Geraldo José do Carmo
Prefeito Municipal